



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO os termos da presente Justificativa,
por estarem em conformidade com o art. 24,
inciso II da Lei nº 8.666/93.

PROPRIÁ/SE, 28 de dezembro de 2021.

Karine Feitosa Santos Lima

Karine Feitosa Santos Lima

Secretária Municipal de Assistência Social e
Direitos Humanos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a prestação de Serviço de Locação de Máquinas Copiadoras que entre si visam celebrar o FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PROPRIÁ/SE e a empresa INFOR COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.909.472/0001-27, situada à Rua Santo Amaro, nº 682, Centro, Propriá/SE, representada pelo Sr. Gilson Júnior Santos de Aquino, inscrito no CPF sob nº 021.616.205-09.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define SERVIÇO como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.

CONSIDERANDO, Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato ficará no montante de **R\$ 17.400,00** (dezesete mil quinhentos e quatrocentos reais), portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II, pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, e situa-se na média do mercado.

A CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, encontra amparo no artigo 24, inciso II da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 28 de dezembro de 2021.



JOSE BRUNO GOMES LIMA
Assessor Técnico